

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO
FRANCISCO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Camilo Sobreira de Santana

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Denise Pires de Carvalho

REITOR PRO TEMPORE
Julianeli Tolentino de Lima

VICE-REITOR PRO TEMPORE
Antônio Pires Crisóstomo

PRÓ-REITORA DE ENSINO PRO TEMPORE
Marcelo Silva de Souza Ribeiro

PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PRO
TEMPORE
Margareth Pereira Andrade

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO PRO TEMPORE
Michelle Christini Araujo Vieira

PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E
INOVAÇÃO PRO TEMPORE
Patricia Avello Nicola Pereira

PRÓ-REITOR DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PRO
TEMPORE
Clebio Pereira Ferreira

PRÓ-REITOR DE GESTÃO E ORÇAMENTO PRO
TEMPORE
Francisco Alves Pinheiro

PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS PRO
TEMPORE
Bruno Cezar Silva

Responsáveis pela publicação:
Bruno Cezar Silva
Pablo Petersen Santos Consuli

SUMÁRIO

Assunto	Página
Instrução Normativa	02



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Espaços Físicos da UNIVASF – COEF, da Universidade Federal do Vale do São Francisco-UNIVASF.

O Reitor Pro Tempore da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria/MEC n.º 21, de 16 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União n.º 12, de 17 de janeiro de 2023 e, considerando o Ofício n.º 07/2022/COEF, RESOLVE:

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ESPAÇOS FÍSICOS – COEF

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina as atividades, as atribuições, a constituição e o funcionamento da Comissão Permanente de Espaços Físicos – COEF, da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF.

Art. 2º - A COEF vincula-se ao Conselho Universitário da Univasf, com funções de assessorar, fiscalizar e emitir pareceres nos processos de ocupações, adaptações e ou adequações dos espaços físicos da UNIVASF.

Art. 3º - Como fórum institucional da UNIVASF para analisar e emitir pareceres sobre seus espaços físicos, a COEF tem como objetivos:

- I. Subsidiar o Conselho Universitário e a Reitoria, na discussão de projetos, planos e normas de uso e ocupação dos espaços físicos próprios da UNIVASF, os cedidos e os de direito de cessão onerosa de uso;
 - II. Emitir relatórios e laudos sobre as condições de uso e ocupação do solo e dos espaços físicos, dispondo sobre as necessidades dos diferentes órgãos e unidades da UNIVASF;
 - III. Deliberar quanto ao processo de gestão dos espaços físicos da UNIVASF, construídos ou não, no que se refere a planejamento, projetos, produção, manutenção, conservação, segurança do patrimônio e as demais atividades relacionadas com as edificações, as demais áreas e a infraestrutura física, gerindo a expansão física dos Campi;
 - IV. Emitir pareceres, análises e deliberações no âmbito de adequações de espaços ocupados;
- e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA

V. Colaborar com a construção do Plano Diretor Físico da Univasf, segundo o determinado no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 4º - A COEF tem como princípios:

- I. Valorização da disseminação de informações e do processo de comunicação interna institucional, no que se refere a espaços físicos;
- II. Atenção à melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem;
- III. Zelo com a proteção do patrimônio público, e a adequada, racional e otimizada utilização dos espaços físicos colocados à disposição dos usuários;
- IV. Prevenção, atenção e cuidado com o meio ambiente, patrimônio cultural e acessibilidade ao meio físico nos projetos de expansão e ocupação física dos espaços territoriais.

Art. 5º - São atribuições da COEF:

- I. Analisar, emitir parecer e deliberar sobre a aprovação de projetos, construções, reformas e demolições de edificações e outros espaços nos territórios dos Campi e demais bens imóveis da UNIVASF, observadas as disposições das Resoluções do CONUNI, o que inclui:
 - a. Solicitações territoriais para atender a projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como para atender aos serviços de administração universitária;
 - b. Apreciação de projetos arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos e de segurança de obras civis novas e reformas, observando-se os impactos ambientais e os aspectos de preservação do patrimônio e promoção de acessibilidade ao meio físico;
- II. Analisar e emitir parecer sobre a localização de novas edificações e obras civis nos territórios dos Campi e demais bens imóveis da UNIVASF;
- III. Analisar e emitir parecer sobre as condições de uso e ocupação do solo nos territórios dos Campi e demais bens imóveis da UNIVASF;
- IV. Assessorar o CONUNI, o Gabinete da Reitoria e demais órgãos correlatos em questões necessárias à construção e implantação do Plano Diretor Físico;
- V. Formular propostas de diretrizes e normas para as construções nos Campi e demais bens imóveis da UNIVASF;
- VI. Analisar, emitir parecer e deliberar sobre questões relativas à comunicação visual nas edificações e espaços livres nos territórios dos Campi;
- VII. Propor a realocação de espaços físicos já ocupados, visando à sua otimização e racionalização.

Parágrafo único: Os pareceres emitidos pela COEF devem contemplar, além dos aspectos de oportunidade e interesse acadêmico, os aspectos de legislação, acessibilidade, conforto e segurança de trabalho e de infraestrutura necessária, principalmente, de instalações elétricas, hidráulicas e de telecomunicação (dados e voz).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A COEF será composta por 9 (nove) membros efetivos e seus suplentes, instituídos por meio de portaria do Reitor, tendo cada membro mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

I - A COEF tem a seguinte estrutura:

1. Presidência
2. Vice-Presidência
3. Secretaria

II - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares.

III - O Presidente da COEF tem como atribuições:

1. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
2. Definir a pauta de cada reunião;
3. Decidir questões de ordem;
4. Indicar, para aprovação do plenário, a criação de subcomissões temporárias;
5. Exercer o voto de qualidade;
6. Exercer outras atribuições que a Comissão lhe conferir para o bom andamento dos trabalhos;
7. Representar a Comissão ou designar representante.

IV - À Secretaria compete:

1. Assessorar a Presidência e os membros da Comissão;
2. Executar os serviços necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão, compreendendo:
 - a) secretariar as reuniões e lavrar as atas correspondentes;
 - b) preparar, redigir e transcrever os documentos;
 - c) organizar os arquivos e fichários;
 - d) manter registro da documentação;
 - e) receber e expedir correspondências e documentos;
 - f) controlar a frequência dos membros;
 - g) realizar outras atividades administrativas atribuídas pela Presidência ou por sua representação;
 - h) preparar despachos para encaminhamentos dos assuntos discutidos pela COEF;
 - i) receber e organizar os processos endereçados à COEF;
 - j) prestar informações a parte interessada acerca do andamento dos processos enviados à COEF.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA

Parágrafo único - A Secretaria deve ser ocupada por um técnico-administrativo indicado pela COEF.

Art. 7º - A COEF terá a seguinte composição:

- I. Dois representantes indicados pelo CONUNI, titular e suplente;
- II. Dois representantes indicados pela Reitoria, titular e suplente;
- III. Dois membros indicados pelo setor de projetos de infraestrutura, titular e suplente;
- IV. Dois representantes indicados pelo setor de manutenção, titular e suplente;
- V. Dois representantes indicados pelo setor de operações da Prefeitura Universitária, titular e suplente;
- VI. Dois representantes indicados pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, titular e suplente;
- VII. Dois representantes indicados pelo setor de planejamento de ensino da Pró-Reitoria de Ensino, titular e suplente;
- VIII. Dois representantes indicados pela Secretaria de Tecnologia da Informação, titular e suplente;
- IX. Dois representantes indicados pelos Colegiados das Engenharias, titular e suplente;
- X. Um representante de cada Câmpus afastado da Sede.

§ 1º - Os membros da COEF, titulares e respectivos suplentes, serão indicados pelos setores componentes desta, sendo empossados assim que nomeados por meio de Portaria do Reitor.

§ 2º - Deverá ser observado o seguinte, em caso de vacância durante o mandato:

- a) com o afastamento definitivo de qualquer membro titular, o suplente se tornará titular e concluirá o mandato juntamente com o novo representante suplente indicado nos termos do parágrafo 1º;
- b) com o afastamento definitivo de qualquer membro suplente, será indicado um novo representante suplente nos termos do parágrafo 3º, cujo mandato concluirá com o do titular;
- c) com o afastamento definitivo do membro titular e do seu suplente ao mesmo tempo, serão indicados novos representantes, titular e suplente, para concluírem o mandato, nos termos do parágrafo 3º.

§ 3º - Na presença dos titulares, os suplentes não terão direito a voto.

Art. 8º - A COEF se reunirá, ordinariamente, segundo calendário por ela fixado, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

§ 1º - A data, o local e a hora das reuniões ordinárias são ratificados aos seus membros com, pelo menos, quarenta e oito (48) horas de antecedência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo seu presidente ou pela maioria simples de seus membros titulares para:

- a) tratar de matérias de caráter urgente;
- b) tratar de matérias especiais, cujo prazo mínimo deverá ser de vinte e quatro (24) horas.

Art. 9º - O comparecimento às reuniões da Comissão de Espaço Físico é obrigatório.

§ 1º - A ausência injustificada de um membro titular em três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) reuniões alternadas, no período de um (01) ano, implicará a perda de seu mandato.

§ 2º - As reuniões dos Conselhos Superiores têm precedência em relação às da COEF.

Art. 10º - As reuniões da Comissão só poderão ser iniciadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º - O quórum é estabelecido pelos representantes efetivos e ou suplentes.

§ 2º - Na ausência de membro representante titular, o seu suplente passa a atuar como titular.

§ 3º - O presidente da COEF integra o quórum.

§ 4º - Não havendo quórum até quinze (15) minutos após o horário definido para o início da reunião, o Presidente deixa de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes e ausentes.

Art. 11 - As reuniões da Comissão compreendem quatro partes:

I. A primeira, de expediente, destina-se à discussão e aprovação da ata da reunião anterior e aos informes;

II. A segunda destina-se a encaminhamento, discussão e aprovação dos itens da pauta;

III. A terceira destina-se a discussões, proposições e deliberações sobre os itens da pauta, e;

IV. A quarta destina-se a outros assuntos, sem o caráter de deliberação, podendo consistir em encaminhamentos e sugestões para reuniões seguintes.

Parágrafo único - As reuniões da COEF terão tempo máximo de duração de duas (02) horas, podendo ser interrompidas e continuadas noutra sessão com data, local e horário definidos pela COEF, ou estendidas com a concordância dos membros presentes.

Art. 12 - Nas reuniões, assegura-se, a cada participante, o direito de se manifestar, de forma ordenada, sobre o assunto em discussão.

§ 1º - Qualquer membro poderá apresentar propostas sobre os itens da ordem do dia para decisão entre os pares.

§ 2º - Em cada item da pauta, qualquer membro poderá exercer o direito de manifestação, por até cinco minutos, em cada intervenção, em número máximo de duas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA

§ 3º - Uma vez encaminhado um parecer para votação, o assunto não poderá voltar a ser discutido em seu mérito na mesma reunião.

§ 4º - Nenhum membro da COEF vota em assunto de seu interesse particular, devendo se declarar impedido ou suspeito.

§ 5º - A COEF decidirá por maioria simples dos membros presentes, devendo os assuntos debatidos serem votados de forma aberta e nominal.

Art. 13 - Para todo assunto da pauta que demandar parecer da COEF, haverá um relator que apresentará uma avaliação do tema, seguido de discussão e aprovação pela Comissão.

§ 1º - O relator disporá do tempo estabelecido pela COEF para apresentar o relato e o seu parecer.

§ 2º - Os pareceres da COEF são aprovados por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º - Os pareceres da COEF são assinados por seu Presidente, indicando-se o número de votos favoráveis que recebeu.

Art. 14 - A COEF poderá solicitar apoio técnico, sob a forma de consultores *ad hoc*, para a elaboração de pareceres, diagnósticos e propostas de programas e projetos.

Art. 15 - É facultado ao membro da COEF o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de até quarenta e oito (48) horas, após a sua exposição.

Art. 16 - Encerrada a ordem do dia, qualquer membro da COEF poderá submeter propostas de assuntos que, se aprovadas, constarão da pauta da reunião seguinte.

Art. 17 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata que, após lida e aprovada, será subscrita pelos membros que participaram daquela reunião.

Parágrafo único - Os assuntos e encaminhamentos da COEF serão disponibilizados na respectiva página eletrônica.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Todas as demandas por novos espaços devem ser circunstanciadas, informando, no mínimo, a área requerida, a finalidade, o período previsto para a ocupação, a infraestrutura necessária e a forma prevista para o financiamento da execução para que a COEF emita parecer e delibere sobre o deferimento ou não destas.

Art. 19 – Todas as deliberações da COEF, inclusive as próprias propostas físicas, devem ser científicas à unidade acadêmica ou à administrativa demandante que tenha repercussão direta ou indireta no processo, cabendo recurso à COEF.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA

Parágrafo Único - Permanecendo a divergência entre a COEF e a unidade demandante , o processo será encaminhado ao CONUNI, para análise e decisão.

Art. 20 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela COEF, respeitado o limite de suas competências, aplicando-se, no que couberem, os dispositivos da lei 9.784/99, e submetido ao CONUNI.

Art. 21 - Este Regimento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, a partir de proposta de qualquer membro da COEF, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros titulares e submetido ao CONUNI.

Art. 22 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina/PE, 27 de março de 2023

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA:96557559400 Assinado de forma digital
por JULIANELI TOLENTINO
DE LIMA:96557559400

Julianeli Tolentino de Lima

Reitor Pro Tempore